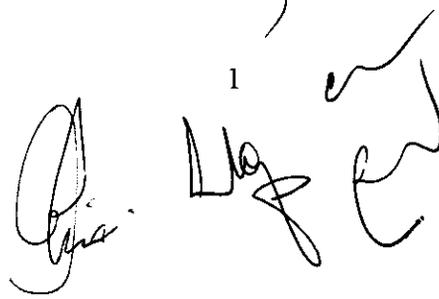


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DA UNIÃO, PARA APRIMORAR A PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA E PROMOVER A PUNIÇÃO AOS AGRESSORES, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO E DA LEI MARIA DA PENHA.

A **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, doravante denominada **SPM**, com sede nesta Capital, CNPJ nº 05.510.958/001-46, neste ato representada pela Ministra de Estado Iriny Lopes; o **Ministério Público Federal**, doravante denominado **MPF**, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos, o **Conselho Nacional do Ministério Público**, doravante denominado **CNMP**, com sede nesta Capital, neste ato representado pela Conselheira Sandra Lia Simón; o **Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e da União**, doravante denominado **CNPG**, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo Fernando Grella Vieira, e o **Ministério da Justiça**, por intermédio da **Secretaria de Reforma do Judiciário**, CNPJ n.º

1


00394494/0072-20, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, em Brasília, neste ato representado pelo Secretário Interino de Reforma do Judiciário, Marcelo Vieira de Campos, celebram este Protocolo de Cooperação para aprimorar a proteção às mulheres em relação à violência familiar e doméstica, garantida pelo artigo 226-§8º da Constituição e pela Lei Maria da Penha, e para promover a punição penal dos ofensores, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua e desenvolvimento de ações integradas, com fundamento nos art. 241 da Constituição, no art. 48 do Decreto nº 93.872/86 e na Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Protocolo visa intensificar a ação integrada das instituições signatárias para aprimorar a proteção às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar e para efetivar a punição dos seus ofensores, nos termos da Constituição e da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06).

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos

A cooperação técnica, objeto deste Protocolo, visa:

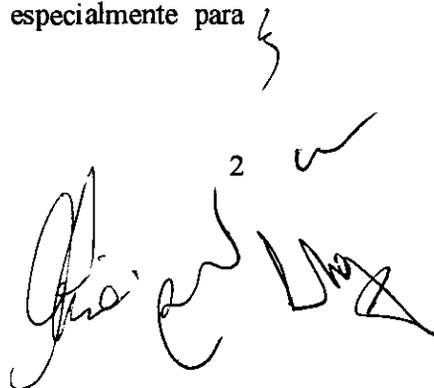
- a) desenvolver ações conjuntas para o máximo aproveitamento das informações disponíveis em bancos de dados que administram ou a que tenham acesso;
- b) promover o intercâmbio de informações visando a maior efetividade das ações dos signatários deste Protocolo;
- c) reforçar a atuação integrada entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal na persecução penal dos ofensores, que tem início na Justiça estadual e termina nos tribunais superiores;
- d) ampliar e fortalecer os Núcleos de Gênero e as Promotorias Especializadas no Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos Ministérios Públicos estaduais;
- e) realizar encontros periódicos entre os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, o Ministério Público Federal, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Reforma do Judiciário/MJ para planejar o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos

I – Cabe à Secretaria de Políticas para as Mulheres:

- a) estabelecer diretrizes claras e objetivas para os serviços da rede de atendimento à mulher sob risco de violência doméstica e familiar, especialmente para ensejar a atuação cabível pelos Ministérios Públicos estaduais,

2



a) estabelecer diretrizes claras e objetivas para os serviços da rede de atendimento à mulher sob risco de violência doméstica e familiar, especialmente para ensejar a atuação cabível pelos Ministérios Públicos estaduais,

b) compartilhar com os Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e com o Ministério Público Federal os dados registrados pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, necessários para garantir proteção à mulher e para punir o ofensor;

c) zelar pela remessa imediata das notícias de violência contra a mulher registradas na Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e na Ouvidoria da SPM para os Ministérios Públicos estaduais;

d) definir com os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal protocolo para encaminhamento das notícias de violência contra a mulher diretamente para a Promotoria de Justiça que terá atribuição de examinar o caso concreto;

d) aprofundar o debate necessário para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, por meio de dados, materiais e formação de operadores do direito.

II – Cabe ao Ministério Público Federal:

a) zelar pela celeridade na tramitação, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, das ações penais e respectivos recursos e incidentes processuais para aplicação da Lei Maria da Penha, para evitar a impunidade dos ofensores;

b) definir, por intermédio da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal, por meio do CNPG, protocolo para atuação integrada nas ações penais, recursos e *habeas corpus* nos tribunais superiores e para troca permanente de informações sobre o assunto;

c) aprofundar, com o apoio da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, a integração com os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal para definir teses jurídicas que visam dar efetiva aplicação à Lei Maria da Penha nas ações penais em curso nos tribunais superiores e para garantir a proteção devida às mulheres que são vítimas de violência familiar e doméstica;

d) aprofundar, com o apoio da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, o debate necessário para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, por meio de dados, materiais e formação de operadores do direito.

III - Cabe ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e da União:

a) promover medidas tendentes a que os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal comuniquem à Secretaria de Política para as Mulheres o fluxo de encaminhamento das denúncias e reclamações referentes à violência contra a mulher registradas na Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e na Ouvidoria da SPM para os Ministérios Públicos estaduais;



b) definir com a Secretaria de Políticas para Mulheres um protocolo de procedimentos para encaminhamento das notícias de violência contra a mulher diretamente para a Promotoria de Justiça que terá atribuição de examinar o caso concreto;

c) unificar os registros de casos e processos no Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal para estatística e divulgação dos dados referentes à aplicação da Lei Maria da Penha;

d) definir com o Ministério Público Federal, por meio de protocolo, a atuação integrada com os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal visando ao intercâmbio de informações para a persecução penal, nos tribunais superiores, dos que praticam violência doméstica contra mulheres;

e) aprofundar o debate necessário para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha, por meio de dados, materiais e formação de operadores do direito.

IV – Cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público:

a) desenvolver políticas de atuação no âmbito do Ministério Público brasileiro para promoção dos direitos da mulher, bem como para prevenir e combater a violência contra ela praticada;

b) acompanhar, de modo sistemático, as ações do Ministério Público no sentido de reduzir os riscos de violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive de modo repressivo;

c) articular com demais órgãos e instituições dos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção dos direitos da mulher e de promoção ao combate à violência doméstica e familiar;

d) recomendar às unidades do Ministério Público, sempre que necessário e respeitando a autonomia administrativa, financeira e orçamentária de cada uma delas, que sejam adotadas medidas para garantir efetividade à proteção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

V - Cabe à Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça:

a) apoiar o fortalecimento e a criação de Promotorias de Justiça e de Núcleos Especializados em Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Ministério Público;

b) fomentar e apoiar a implantação de base de dados da violência doméstica e familiar nas Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar e a padronização e divulgação dos dados;

c) participar de encontros promovidos no âmbito deste Protocolo para planejar o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'Gue' and other smaller initials and marks.

CLÁUSULA QUARTA – Do Acompanhamento

Os signatários designarão representantes, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, que ficarão encarregados do acompanhamento da execução deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados nas atividades decorrentes deste Protocolo não terão vínculo funcional alterado. Cada instituição signatária irá se responsabilizar por todos os encargos legais, sejam de natureza administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seu próprio pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - Da Inexistência de Dotação Orçamentária Específica

As atividades assumidas neste Protocolo não acarretam ônus financeiro adicional às instituições signatárias, porque já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica para custeá-las.

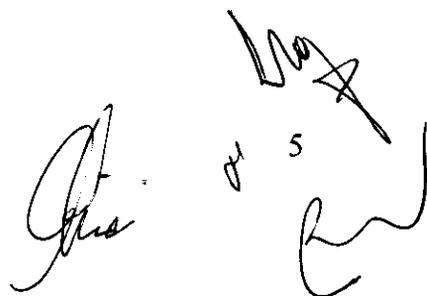
CLÁUSULA SÉTIMA– Da Vigência, das Alterações e da Rescisão

Este Protocolo tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura. Poderá ser alterado por termo aditivo, a critério dos signatários; e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante modificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente os compromissos em execução no período anterior à modificação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

A publicação deste Protocolo será feita às expensas da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações. }

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Finais

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'J. Silva' and another more stylized signature. Below them are some initials and the number '5'.

As providências necessárias para o pleno cumprimento dos compromissos assumidos neste Protocolo serão estabelecidas de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Protocolo serão dirimidas de modo consensual pelos signatários.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam este Protocolo em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunha, que também o subscreve.

Brasília, 16 de março de 2011.



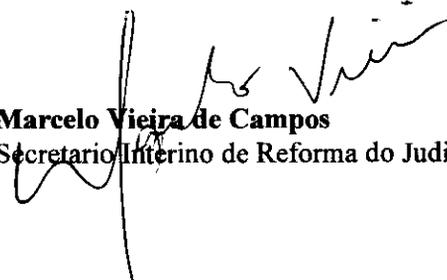
Iriny Lopes
Ministra
Secretaria Especial de Políticas
para as Mulheres



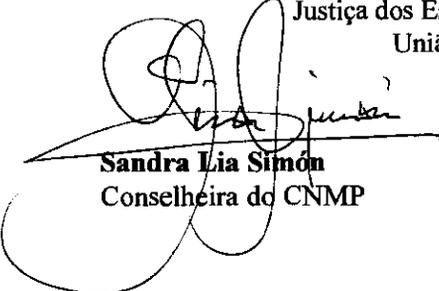
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Procurador-Geral da República



Fernando Grella Vieira
Presidente
Conselho Nacional de
Procuradores-Gerais de
Justiça dos Estados e da
União



Marcelo Vieira de Campos
Secretário Interino de Reforma do Judiciário



Sandra Lia Simón
Conselheira do CNMP

Testemunha:



Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão